

PROJETO DE LEI Nº 018 /2020 DE 03 D,E DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE ALIMENTOS- BANCO DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Pingo D'água, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Pingo D'agua, o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS- BANCO DE ALIMENTOS, com objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente, ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º. O programa terá como principal objeto, arrecadar junto aos produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias para serem consumidos com segurança, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de cornercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 3º. Para o atendimento ao disposto desta Lei, o poder Executivo deverá criar condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias a triagem, separação e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Art.4°. A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser realizada através de entidades representativas de classe, assistenciais e religiosas, sem fins lucrativos, previamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Econômico.

CNP) 01.613 204/0001 60 admpingodagua®pingodagua mg gowbr Av. Deputado Raimundo Albergário, 100 - Pingo D'Água - MG - CEP 35 348 000



Parágrafo 1º. As entidades citadas no caput deste artigo, que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente, à Secretaria de Ação Social, o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.

Parágrafo 2º. As entidades que promoveram a distribuição de alimentos deverão preservar qualquer tipo de publicidade ou divulgação sobre a identidade dos beneficiários finais.

Art. 5°. O poder Executivo deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar a instituição do presente programa através de campanhas constantes para estímulos a doação.

Art. 6°. A operacionalização do programa ficara a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que expedirá as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo Único. A prefeitura Municipal de Pingo D'Água com a interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e/ou da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Econômico, poderá formar parcerias e celebrar convênios com outros órgãos e entidades, governamentais ou não, para consecução dos objetivos do programa.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações necessárias ao orçamento vigente para implementação desta Lei.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9°. Revogam-se as disposições ao contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumprir e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pingo D'água, 02 de dezembro e 2020.

Artur Carlos da Silva